

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/19, a fls. 74 e 74 Verso, do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 11/01/2018 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — AGIRAR — ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM PSICOSE

NIF - 510 678 360

Sede – Rua das Mimosas, n.º 81 – A – Vila Nova de Gaia - Porto

Fins – Promover a reabilitação e integração social de pessoas com doença mental grave e dar apoio às suas famílias; Promover o apoio, formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação psicossocial.

Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VolP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social





Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados: os sócios que pedirem a sua exoneração; Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito meses; Os que forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

2 3 JAN. 2019

Que Queria luis Jelsod

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado (Diretora de Serviços)

EC/

	107
83A	49
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezassete, perante mim. Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceram como outorgantes: ----FERNANDO JORGE DA SILVA MORAIS (nif 126 320 586), casado, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Campo Alegre, 1380, quinto, habitação 53, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, 4150-175 Porto, com o cartão de cidadão 03678787 6 ZZO, válido até 24/10/2018, MARIA TERESA DE MAGALHÃES VAZ QUEIROZ (nif 134 746 376), casada, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Gandara, número 364, primeiro direito, União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraiso, concelho de Vila Nova de Gaia, 4405-862 Vila Nova de Gaia, com o bilhete de identidade número 7319371, de 18/01/2008, dos Serviços de Identificação Civil do Porto e DIANA MARIA ROCHA DA SILVA (nif 155 800 426), solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos. concelho do Porto, residente na Rua da Rasa, 314, sexto direito traseiras, União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraiso, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400-268 Vila Nova de Gaia, com o cartão de cidadão 08508503 0 ZZO, válido até 29/04/2020, que intervêm na qualidade de, respetivamente, presidente, secretário e vogal da Direção e em representação da associação com a denominação "AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS

DE PESSOAS COM PSICOSE", com sede no Centro Hospitalar Vila Nova de Gala/Espinho, sita na Rua Conceição Fernandes, sem número, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva com o número 510 678 360, constituída por escritura pública outorgada neste cartório, em oito de julho de dois mil e treze, iniciada a folhas cento e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta - A, no uso dos poderes que verifiquel serem os necessários para este ato, conferidos em reunião da Assembleia Geral, realizada em dezanove de novembro de dois mil e dezasseis, a que corresponde a ata com o número cinco, cuja pública-forma arquivo .-------- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. A qualidade e a suficiência de poderes para este ato verifiquei pela dita escritura de constituição da Associação que contém os respetivos estatutos, pela ata número seis de eleição dos órgãos sociais da assembleia geral de dezassete de dezembro de dois mil e dezasseis, de que arquivo pública-forma e respetivo ato de posse ocorrido em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezassete, de que arquivo pública-forma e pela referida ata número cinco. --Os outorgantes declararam que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de novembro de dois mil e dezasseis, referida, formalizando a alteração da sua sede para a Rua das Mimosas, 81-A, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430-458 Vila Nova de Gaia e o objeto que passa a ser o de promover a reabilitação e integração social de pessoas com

	1 3
33A	50
Livro	Folhas

doença mental grave e dar apoio às suas famílias e promover o apoio,
formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação
psicossocial e dando nova redação aos artigos 1º, 2º, 3, 5º, 6º, 8º, 9º, 16º, 18º,
20°, 22°, 23°, 24°, 25°, 26°, 27°, 28°, 29°, 30°, 31°, 32°, 35°, 43°, 44°, 45°, 48°,
49° e 50°, substituindo, em conformidade, o conteúdo dos estatutos pelo
seguinte:
ESTATUTOS DA
"AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS
COM PSICOSE"-
CAPÍTULO I
Da denominação, sede e âmbito de ação e afins
Artigo 1°
Denominação e sede
A Associação "AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E
AMIGOS DE PESSOAS COM PSICOSE", é uma associação sem fins
lucrativos e tem a sua sede na Rua das Mimosas, 81-A, freguesia de Vilar de
Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, com o número de
pessoa coletiva 510 678 360
Artigo 2º
Objetivos e âmbito de ação
1 - A Associação AGIRAR tem por objetivos principais promover a
reabilitação e integração social de pessoas com doença mental grave e dar
apoio às suas famílias
2 - Promover o apoio, formação e investigação no domínio da
saúde mental e reabilitação psicossocial.

3 - O seu âmbito de ação abrange o território nacional e
preferencialmente a área de intervenção do Centro Hospitalar de Vila Nova de
Gaia/Espinho
Artigo 3º
Atividades
Para a realização dos seus objetivos principais, a associação
propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
a) Apoiar o desenvolvimento de competências sociais e o
processo de reabilitação, no sentido da maior autonomia possível dos
individuos com doença mental implementando um conjunto de respostas
sociais nomeadamente fóruns e/ou unidades socio-ocupacionais, respostas
residenciais e apoio domiciliário
b) Promover ações e programas de apoio às familias das pessoas
com doença mental;
c) Colaborar com as redes sociais locais, tais como instituições
particulares de solidariedade social, empresas, autarquias e serviços públicos
e com elas encontrar estratégias de ação comuns;
e) Desenvolver ações conjuntas com outras entidades oficiais ou
privadas de forma a contribuir para a política de Saúde Mental
Artigo 4°
Organização e funcionamento das atividades
A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades
constarão de regulamentos internos elaborados pela direção
Artigo 5°
Prestação de Serviços

	Mb
83A-	51
Livro	Folhas

------ 1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.--------- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.---------- 3 - A Direção pode propor comparticipação por parte de utentes e associados para determinadas atividades e/ou serviços mas têm de ser sempre aprovadas em Assembleia Geral. ------ CAPÍTULO II----------- Dos associados ----------- Artigo 6° -----------Admissibilidade de associados------Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.---------- Artigo 7º -----------Categorias de associados---------- Haverá duas categorias de associados:---------- 1 - Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.------ 2 - Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota

mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.
Artigo 8°
Qualidade de Associado
A qualidade de associado efetivo prova-se após pagamento de joia
e inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá
Artigo 9º
Direitos dos associados
São direitos dos associados efetivos:
a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos
termos do artigo 29º, nº 3 destes estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos,
desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e
se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
Artigo 10°
Deveres dos associados
Sāo deveres dos associados:
a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados
efetivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as
deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para

	100
134	5L
Livro	Folhas

Œ

que forem eleitos
Artigo 11º
Sanções por violação dos deveres de associados
1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo
10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
c) Demissão
2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham
prejudicado materialmente a associação
a) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da
competência da Direção
b) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-
geral, sob proposta da Direção
c) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do
número 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado
d) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da
quota
Condições de exercício dos direitos dos associados
1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo
9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas
2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos
de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo

9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de
voto
3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que
mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da
associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou
tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no
exercício das suas funções.
Artigo 13º
Intransmissibilidade do direito de associado
A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre
vivos quer por sucessão
Artigo 14°
Condições de exclusão de associado
1 - Perdem a qualidade de associado:
a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito
meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º
2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se
eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o
pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de dois meses
Artigo 15°
Responsabilidade pelas quotas vencidas
O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à
associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sen

	Da 6
334	53
Livro	Folhas

(8)

prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tel	mp
em que foi membro da associação	
CAPÍTULO III	
Dos Corpos Gerentes	
Secção I ———————————————————————————————————	
Disposições Gerais	
Órgãos da Associação e sua composição	
Artigo 16°	
1 - São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção	
Conselho Fiscal,	
2 - Os órgãos da administração e fiscalização são formados	100
número impar de associados e não podem ser constituídos maioritariame	
por trabalhadores da Associação	
3 - O presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador	
Associação	
Artigo 17°	
Condições de exercício dos cargos	
O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, m	
pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.	
Artigo 18º	
Mandato dos corpos gerentes	
1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro ano	S,
devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano o	
cada quadriénio	
2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse do	os

novos titulares
3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o
Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até
ao 30º dia posterior ao da eleição
4 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral
não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos
pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse,
salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento
cautelar
5 - Quando a eleição tiver sido efetuada extraordinariamente fora
do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias
após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-
se iniciado no primeiro dia do ano civil em que se realizou a eleição.
Artigo 19°
Vacatura da maioria dos membros dos órgãos
1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão
social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se
eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo
máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à
eleição
2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do
número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
Artigo 20°
Limitações e condições do exercício dos cargos
1 - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos

	BI
834	54
Livro	Folhas

P

consecutivos
2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o
desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação
3 - Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de
votar.
Artigo 21°
Convocatórias, deliberações e votações
1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos
presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus
titulares
2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos
titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de
desempate
3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a
assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas
obrigatoriamente por escrutínio secreto
Artigo 22º
Responsabilidade civil e criminal dos corpos sociais
1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e
criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do
mandato
2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos
gerentes ficam exonerados de responsabilidade:
a) Se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a
reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem

	100
834	59
Livro	Folhas

P

Artigo 25°
Atas das reuniões
Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas
que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando
respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.
Da Assembleia-Geral
Artigo 26°
Composição da Assembleia-Geral
1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos
há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se
encontrem suspensos.
2 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa composta
por três associados, dos quais um será o presidente, um primeiro secretário e
um segundo secretário.
3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa
da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de
entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da
reunião
Artigo 27°
Competências da Mesa da Assembleia-Geral
Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar
os trabalhos da Assembleia-Geral, representá-la e designadamente:
a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos
eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos
Artigo 28°
Competências da Assembleia-Geral
Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não
compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e
necessariamente:
a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da
respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação
para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer
título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de
valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção,
cisão ou fusão da associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e
respetivos bens;
g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos
gerentes por atos praticados no exercicio das suas funções;
Artigo 29°
Das sessões da Assembleia-Geral
1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e
extraordinárias.

834	56 /
Livro	Folhas

2 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a
eleição dos corpos gerentes;
do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do
conselho fiscal;
c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação
do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do
conselho fiscal
3 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando
convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da
Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por
cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos
4 - A sessão extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos
termos do número anterior deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a
contar da data da receção do pedido ou requerimento
Artigo 30°
Da convocatória da Assembleia Geral
1 - A Assembleia-Geral deve ser convocada com pelo menos
quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos
termos do artigo anterior.
2 - A convocatória é afixada na sede da associação e é também
elta por meio de aviso postal expedido para cada associado(a)
3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à
ealização das assembleias gerais no site institucional da associação, em

aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e através
de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa
a sede da Associação
4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem
de trabalhos da reunião.
5 - A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada
através de correio eletrónico
6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de
trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no site da
associação, logo que a convocatória seja expedida, por via postal, para os
associados
Do funcionamento da Assembleia-Geral
1 - A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória
se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou
trinta minutos depois com qualquer número de presentes
2 - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a
requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três
quartos dos requerentes
Artigo 32°
Das deliberações da Assembleia Geral
1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da
Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados
presentes não se contando as abstenções.
2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alineas e),

	Jb /
134	57
Livro	Folhas

f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.--------- 3 - No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Artigo 33° ----------Anulabilidade das deliberações-----São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. ----- Secção III ------Da Direção-----Artigo 34° -----------Composição da direção------------ 1 – A direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ----- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos --------- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente. ---------- 4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem

direito a voto.
Artigo 35°
Competências da Direção
1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la,
incumbindo-lhe designadamente:
a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de
fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e
programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e
equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se
mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da
contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da
associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberaçõe
dos órgãos da associação
2 - A Direção pode delegar poderes de representação
administração para a prática de certos atos ou de categorias de atos er
qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço d
associação ou em mandatários
Artigo 36°
Competências do Presidente da Direção
Compete ao presidente da Direção:

	Alfed
83A	8x /
Livro	Folhas

a) Superintender na administração da associação, orientando e
fiscalizando os serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os
respetivos trabalhos;
c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e
rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que
careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da
Direção na primeira reunião seguinte
Artigo 37°
Competências do Vice-Presidente
Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas
atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos
Artigo 38°
Competências do Secretário
Compete ao secretário:
a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos
serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção
organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria
Artigo 39°
Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de
despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas
conjuntamente com o presidente;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se
discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
Artigo 40°
Competências do Vogal
Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas
respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir
Artigo 41°
Reuniões da Direção
A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por
convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada
mês
Forma de obrigar a Associação
1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as
assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as
assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro
2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um
membro da Direção

	الطر
d+A	59
Livro	Folhas

C

Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 43°
Composição do Conselho Fiscal
1 – O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um
presidente e dois vogais
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se
tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem
sido eleitos
3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo
preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
Artigo 44º
Competências do Conselho Fiscal
1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da
associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as
recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos
estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
a) Fiscalizar o órgão de administração da associação, podendo,
para o efeito, consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como
sobre o programa da ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos
submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da
Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão
Artigo 45°
Outros poderes do Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que
considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como
propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de
determinados assuntos cuja importância o justifique.
Artigo 46°
Reuniões do Conselho Fiscal
O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, po
convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada
trimestre
CAPÍTULO IV
Regime Financeiro
Artigo 47°
Receitas da Associação
São receitas da associação:
a) O produto das jóias e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas.

		_
134	60	1
Liven	Folhas	

Artigo 48°
Quotas, serviços ou donativos
1 - Os associados pagam uma quota no valor de dois euros e uma
joia de cinco euros. A alteração a estes valores será fixada pela Direção e
ratificado em assembleia geral
2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete
à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos
CAPÍTULO V
Disposições Diversas
Artigo 49°
Extinção da Associação
1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-
Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em
vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática
dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do
património social, quer à ultimação dos negócios pendentes
Artigo 50°
Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de
acordo com a legislação em vigor
Assim o outorgaram
ADVERTI OS OUTORGANTES:
Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, dentro do prazo de validade do

certificado de admissibilidade de firma
Consultei:
Certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de
Pessoas Coletivas em 18/09/2017 através do código de acesso 4057-0143-
2435, cuja impressão arquivo
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos
outorgantes.
Havis teros de Hagalliais Van Uneiro
A Notária, A Notária, Guia Para Parano figuración de fig
Conta registada sob o nº